

gado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 24-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira*.

303734143

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio (extracto) n.º 9420/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1179/10.9TBMCN

Devedor: Magalhães Monteiro, Unipessoal, L.^{da}
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 2.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 13-09-2010, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Magalhães Monteiro, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 505804905, Endereço: Salgueiros, Tabuado, 4630-000 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edf. Santa Rita N.º 33-1.º Esq.º D. Cruz Real, 4605-010 Vila Mea.

São administradores do devedor: o sócio gerente da insolvente Manuel Fernando Magalhães Monteiro, a quem foi fixada residência na Rua de Salgueiros n.º 431, Tabuado, Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, para no prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14.09.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joel Filipe Galdes Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Ferreira*.

303716778

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 9421/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 9965/07.0TBMTS

N/Referência: 7970782

Insolvente: Maria de Fátima Mota Gonçalves da Luz, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-05-1958, NIF — 133999971, BI — 3703592,

Segurança social — 11290018936, Endereço: Rua António Patrício, 104, 3.º Esq. Frente, 4460-204 Custóias

Credores: Banco Santander Totta, S.A e outros

Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por rateio final, sem prejuízo da exoneração do passivo concedida.

Efeitos do encerramento: nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1 al. a), b), c) e d) do CIRE.

Data: 20-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

303168294

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 9422/2010

Encerramento do Processo

A Dr.^a Maria Teresa de Amorim Braz, Mm.^a Juiz de Direito da Secção Única deste Tribunal, faz saber que nos autos de insolvência n.º 191/10.2TBNLS em que é insolvente Districomba — Manutenção Automóvel e Supermercados, L.^{da} (sodicomba, L.^{da}, NIF 504632248, endereço: Rua da Estação, n.º 43, 3525 Canas de Senhorim e administrador da insolvência Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, L.T. 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens da insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Nelas, 22/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Paula Lourenço*.

303731292

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 9423/2010

Processo: 1692/10.8TBOAZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2827557

Requerente: Panicongelados-Massas Congeladas, L.^{da}
Insolvente: O Docinho da Aldeia — Padaria Pastelaria, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 14-09-2010, às 11,30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

O Docinho da Aldeia — Padaria Pastelaria, L.^{da}, NIF — 506674851, Endereço: Lugar do Carro Quebrado, 3720-444 Pindelo, Oliveira de Azeméis.

É administrador da devedora: Luís Carlos do Sacramento Pereira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.